



**LEI Nº 1674 DE 20 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA  
DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MISSAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação na forma de vale-alimentação aos seus Servidores, efetivos e comissionados, de caráter indenizatório, nos termos do artigo 53, inciso III, da Lei Municipal nº 1.282, de 27 de julho de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos de Missal.

**Art. 2º** - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a qual se refere o benefício.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação de que trata esta Lei, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais;

**Art. 4º** - O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo único:** Por ocasião do revisão geral anual dos servidores no ano de 2023 o reajuste do benefício será proporcional ao período de vigência.

**Art. 5º** - O auxílio alimentação será concedido por meio de crédito em ticket, cartão ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública, ficando autorizado o Poder Legislativo a celebrar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

**Parágrafo único:** Os servidores beneficiados somente poderão se utilizar do crédito nos estabelecimentos comerciais localizados no município de Missal e devidamente credenciados ao programa.

**Art. 6º** - O auxílio alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**§ 1º** - No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio alimentação no período de sessenta dias;

**§ 2º** - No caso de reincidência o servidor terá suspenso o benefício por um ano.

**Art. 7º.** Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei, os servidores:

**I** - em gozo de férias;

**II** - em gozo de licença, com ou sem remuneração;

**III** - afastamento em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial;

**IV** - que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

**V** - que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, da seguinte forma:

**a)** havendo 01 (uma) falta injustificada no mês, o servidor terá o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do benefício mensal;

**b)** havendo 02 (duas) faltas injustificadas no mês, o servidor terá o desconto de 25% sobre o valor do benefício mensal;

**c)** havendo 03 (três) ou mais faltas injustificadas no mês, perderá o direito do benefício naquele mês.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo único:** Nos casos de licença para tratamento de saúde o benefício será suspenso a partir do décimo quinto dia.

**Art. 8º.** Será concedido um único auxílio alimentação ao mês por servidor, não podendo ser concedido duplamente em caso de acúmulo regular de cargos ou funções.

**Art. 9º.** A primeira via do cartão alimentação será fornecida pelo Poder Legislativo, no caso de perda ou extravio o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

**Art. 10.** Compete ao departamento de recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas dos servidores, ficando responsável pelo controle da concessão do benefício dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a serem implementados a partir do dia 1º de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal